



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0504/2025

Estabelece medidas de responsabilização e prevenção relativas à atuação de servidores públicos lotados na Rede Pública Estadual de Ensino de Santa Catarina em casos de condutas de natureza sexual, física, moral ou psicológica praticadas no âmbito dessa Rede.

Autor: Deputado Alex Brasil

Relator: Deputado Maurício Peixer

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0504/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil, que visa estabelecer medidas de responsabilização e prevenção relativas à atuação de servidores públicos lotados na Rede Pública Estadual de Ensino de Santa Catarina em casos de condutas de natureza sexual, física, moral ou psicológica praticadas no âmbito dessa Rede.

Em sua redação original, a proposição buscava instituir mecanismos destinados à proteção dos estudantes diante de denúncias envolvendo condutas lesivas praticadas por servidores públicos, estabelecendo providências administrativas a serem adotadas desde o recebimento da denúncia até a eventual responsabilização do agente.

Entre as medidas originalmente previstas, destacavam-se a apuração imediata dos fatos, a possibilidade de lotação provisória do servidor em setor sem contato direto com os alunos, a vedação ao recebimento de gratificações ou acréscimos remuneratórios durante a apuração e o processo administrativo disciplinar e, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão, o impedimento do exercício de funções no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino pelo prazo de 5 (cinco) anos. A proposta contemplava, ainda, o atendimento psicológico gratuito aos estudantes diretamente envolvidos e, quando necessário, aos respectivos familiares.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de agosto de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovado requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Educação (SED), por intermédio da Casa Civil, com o objetivo de subsidiar a análise parlamentar com informações técnicas acerca da proposição.

Em resposta à diligência, a Comissão Disciplinar Permanente da SED manifestou-se favoravelmente ao mérito da iniciativa, reconhecendo a relevância da matéria para o fortalecimento das medidas de proteção aos estudantes e para o aprimoramento do sistema correccional da Rede Estadual de Ensino. Na oportunidade, apresentou sugestões de aperfeiçoamento do texto, especialmente quanto à adequação da terminologia para contemplar os servidores admitidos em caráter temporário (ACTs) e à necessidade de compatibilização das medidas propostas com os instrumentos disciplinares já previstos na legislação estadual vigente.

A Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Parecer nº 481/2025/PGE/NUAJ/SED/SC, registrou a manifestação técnica favorável da Comissão

Disciplinar Permanente da SED e opinou pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

No âmbito da CCJ, foram identificadas questões de natureza constitucional, legal e de técnica legislativa na redação original, especialmente em razão da disciplina de providências administrativas concretas relacionadas à organização e ao funcionamento da Administração Pública e ao regime jurídico dos servidores públicos estaduais.

Para superar tais apontamentos, foi apresentada Emenda Substitutiva Global (ESG) que reestruturou integralmente a proposição, passando a estabelecer diretrizes gerais de caráter procedimental para o recebimento, acolhimento, encaminhamento e apuração de denúncias de condutas de natureza sexual, física, moral ou psicológica no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino. A nova redação preservou a finalidade de proteção dos estudantes, ao mesmo tempo em que assegurou o contraditório, a ampla defesa, a presunção de inocência e a proteção da dignidade, da honra, da imagem e da integridade do servidor ou agente público envolvido.

A Emenda Substitutiva Global estabelece, ainda, meios institucionais para o recebimento de denúncias e procedimento preliminar de acolhimento e encaminhamento, sem natureza sancionatória, e determina que a existência desse procedimento não afasta o dever de apuração dos fatos segundo a legislação disciplinar aplicável. Nos casos em que haja indícios de infração administrativa, prevê a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Também foram previstas providências específicas para os casos envolvendo indícios de violência contra criança ou adolescente, inclusive a comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade policial competente. A redação substitutiva disciplina, ainda, a hipótese de denúncia manifestamente falsa, condicionando eventual responsabilização à comprovação de dolo ou má-fé, e assegura acesso a atendimento psicológico aos estudantes diretamente envolvidos.

Na forma da Emenda Substitutiva Global, a matéria foi admitida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Na sequência, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, que concluiu não haver óbice de natureza orçamentária ou financeira à sua tramitação e aprovou a matéria, por unanimidade, com a redação aprovada pela CCJ.

Por fim, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - VOTO

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões que fundamentam a proposição, as informações prestadas pela SED e, especialmente, as alterações promovidas pela Emenda Substitutiva Global aprovada pela CCJ, entendo que a matéria merece prosperar nesta Comissão.

A proposição, na forma em que atualmente tramita, estabelece diretrizes para o recebimento, acolhimento, encaminhamento e apuração de denúncias relacionadas a condutas de natureza sexual, física, moral ou psicológica no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, conferindo especial atenção à proteção

dos estudantes e, simultaneamente, à observância das garantias asseguradas aos servidores e demais envolvidos.

Com efeito, a existência de procedimentos institucionais claros para o recebimento e o encaminhamento de denúncias contribui para o adequado funcionamento da Administração Pública, na medida em que estabelece parâmetros para a atuação administrativa diante de situações que possam comprometer a integridade dos estudantes e a regularidade do serviço público educacional.

A redação substitutiva também preserva a necessária compatibilidade entre a proteção dos estudantes e o regime jurídico aplicável aos servidores públicos. Ao estabelecer que o procedimento preliminar possui natureza exclusivamente preparatória e protetiva, sem caráter sancionatório ou prejuízo remuneratório, e ao determinar que eventual infração administrativa seja apurada nos termos da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o texto evita a criação de disciplina paralela ao regime disciplinar vigente.

Nesse contexto, merece destaque a manifestação técnica da SED, cuja Comissão Disciplinar Permanente reconheceu a relevância da proposta para o fortalecimento das medidas de proteção aos estudantes e para o aprimoramento do sistema correccional da Rede Estadual de Ensino. Trata-se de elemento que, no âmbito desta Comissão, reforça a pertinência administrativa da matéria, especialmente por decorrer de órgão diretamente envolvido na condução dos procedimentos disciplinares da Pasta.

De outro lado, a previsão de proteção da identidade dos envolvidos, bem como de preservação da honra, da imagem e da integridade do servidor ou agente público denunciado, contribui para que a atuação administrativa se desenvolva dentro de parâmetros de responsabilidade, evitando que a mera apresentação de uma denúncia produza, por si só, consequências de natureza sancionatória.

A norma almejada, dessa forma, busca conferir maior organização e segurança aos procedimentos administrativos relacionados a situações ocorridas no ambiente escolar, sem afastar a legislação disciplinar vigente e sem antecipar consequências funcionais antes da devida apuração.

Sob o prisma do interesse público, portanto, a medida mostra-se compatível com os princípios que orientam a Administração Pública e com a necessidade de assegurar a adequada prestação do serviço público educacional, ao estabelecer diretrizes para que denúncias dessa natureza sejam recebidas, encaminhadas e apuradas de maneira institucionalizada, célere e compatível com as garantias do devido processo administrativo.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, o **voto** é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0504/2025**, na forma da **Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça**, nos termos dos arts. 80, VI, e 144, III, do Regimento Interno.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 21/10/2026, às 16:29.
